II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2023/… DA COMISSÃO

de 21 de junho de 2023

que altera certas versões linguísticas do Regulamento (CE) n.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS), que revoga o Regulamento (CE) n.º 761/2001 e as Decisões 2001/681/CE e 2006/193/CE da Comissão ([1]), nomeadamente o artigo 48.º,

Considerando o seguinte:

(1) As versões em língua dinamarquesa, húngara, italiana, lituana e polaca do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1221/2009 contêm um erro no ponto 2, primeiro parágrafo, no que diz respeito à obrigação de determinar as necessidades e expectativas pertinentes das partes interessadas que alteram o conteúdo da disposição. A versão em língua polaca desse anexo contém igualmente um erro no ponto 4.2, terceiro parágrafo, que limita o alcance da obrigação prevista nessa disposição. Ambos os erros foram introduzidos pelo Regulamento (UE) 2017/1505 da Comissão ([2]).

(2) As versões em língua dinamarquesa, húngara, italiana, lituana e polaca do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1221/2009 devem, por conseguinte, ser retificadas em conformidade. As restantes versões linguísticas não são afetadas.

(3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo artigo 49.º, do Regulamento (CE) n.º 1221/2009, emitida em 22 de dezembro de 2016,

([1]) JO L 342 de 22.12.2009, p. 1.

([2]) Regulamento (UE) 2017/1505 da Comissão, de 28 de agosto de 2017, que altera os anexos I, II e III do Regulamento (CE) n.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS) (JO L 222 de 29.8.2017, p. 1).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

(Não diz respeito à versão portuguesa.)

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de junho de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN